MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556/2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o art 2º, I, bem como, o art 4º, I, ambos da Lei Municipal nº 2.556/2012 ;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 e o Decreto Municipal 2.800/2020, que decretou calamidade pública em razão da pandemia causada pelo Covid-19;

Considerando o aumento expressivo e momentâneo do número de casos positivos causados pelo Covid-19, bem como o aumento considerável da demanda dos atendimentos da Unidade Sentinela e o índice de contágio está em curva de transição em fase de ascensão;

Considerando a reduzida equipe dos profissionais de saúde, para prestar atendimento médico para a população, gerando o esgotamento das equipes;

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento temporário no quadro funcional do Município de Matelândia, com nomenclatura, número de vagas, carga horária e remuneração, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO	**Nº de Vagas**	**Carga horária Semanal**	**Remuneração**	**Insalubridade**
Médico Clínico Geral	02	40 horas	R$ 19.136,56	R$ 315,61
Médico Clínico Geral	01	20 horas	R$ 9.568,28	R$ 315,61
Técnico de Enfermagem	03	40 horas	R$ 2.208,07	R$ 473,41

Parágrafo Único – A Descrição Analítica das Atribuições dos Cargos, constam do Anexo I desta Lei.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Art. 2º. O preenchimento das vagas temporárias criadas por esta Lei dependerá da realização de Processo Seletivo e os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. Os requisitos para o preenchimento das vagas serão divulgados oportunamente por meio de edital próprio do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº _____/2013

ANEXO I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Descrição das atribuições: Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médico especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Leitos, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Receber o SAMU quando referencia. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Executar tarefas relacionadas com os serviços de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro. Atribuições Típicas: Executar ações de enfermagem ambulatorial ou hospitalar, atuando na recepção, triagem e acompanhamento de alta a pacientes, segundo critérios estabelecidos; Preparar o paciente para consultas médicas, exames e tratamentos prescritos; Orientar os pacientes na pré e pósconsulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos; Executar atividades básicas de saúde, tais como: pré-consulta, pós-consulta, inaloterapia, curativos, visitas domiciliares, administração de medicamentos por via oral ou parenteral, conservação e aplicação de vacinas, aplicação de teste de reação imunológica, coleta de material para exames laboratoriais e desinfecção e esterilização de materiais; Controlar sinais vitais,

verificando a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial; Efetuar a esterilização de material e instrumental em uso; Registrar ocorrências relativas ao paciente; Comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe as ocorrências do estado do paciente, havidas na ausência do médico; Participar das ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações assistências de enfermagem ou de equipes de programação e de ações assistenciais de enfermagem ou de equipes de trabalho pertinentes, sob supervisão do enfermeiro; Controlar faltosos, organizando cadastro, visitando residências e conscientizando pacientes e comunicando-os dos riscos da descontinuidade e da necessidade de sequência do tratamento; Controlar medicamentos e vacinas, efetuando levantamento de necessidade, verificando condicionamento, solicitando suprimento, acompanhamento à distribuição, conforme prescrição médica e elaborando relatórios de consumo; Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção e registrando tarefas executadas para controle de atendimento; Receber o plantão, ouvindo e informando sobre a evolução do serviço e do estado do paciente; Recepcionar o paciente, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais e encaminhando-o para consulta; Coletar e preparar material para exame de laboratório, inclusive Swaab Covid-19, obedecendo à determinação superior; Efetuar higiene pessoal de pacientes, executando os demais procedimentos necessários à manutenção do asseio individual; Efetuar higiene de ambientes, desinfetando locais, organização de armários, arrumação de leitos e recolhendo roupas utilizadas; Auxiliar na vigilância dos pacientes, atendendo chamadas de campainhas, bem como, acompanhar e auxiliar na movimentação, deambulação e transporte; Manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos e equipamentos; Auxiliar na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, lançando dados em formulários apropriados, mantendo controle e requisitando medicamentos e materiais necessários ao superior; colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços; Executar outras tarefas correlatas.

Matelândia (PR), 29 de abril de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei nº 038/2021 tem por finalidade criar vagas de provimento temporário para atendimento excepcional no combate a pandemia do - COVID-19, no intuito de suprir a demanda de profissionais e virtude do expressivo aumento no número de casos positivos e maior índice de pessoas que estão agravando com a doença.

Tal solicitação se faz necessária neste momento, estando ainda a curva de transmissão em fase de ascensão, o que dificulta a previsão de estabilidade nos atendimentos. Os trabalhos na Unidade Sentinela tem sido intensivos, com rotação de médicos que atuam nas demais Unidades Básicas de Saúde, inclusive com período estendido, motivo que tem levado ao cansaço e esgotamento das equipes, sendo, portanto, vital o reforço com mais profissionais.

Certos de que esta é a alternativa que de imediato solucionará o problema da falta médica para o atendimento aos munícipes, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores na aprovação da Lei que ora apresentamos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 29 de abril de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br